



**Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica de
Santa Catarina
Unidade de Joinville**

**ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
UNIDADES JOINVILLE / CEFET-SC**

2006

Aprovada pelo Conselho Diretor do
Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina,
no dia 6 de dezembro de 2006

INDICE

INDICE	3
TÍTULO I	5
DA IDENTIDADE, MANUTENÇÃO E OBJETIVOS.....	5
TÍTULO II	6
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	6
<i>CAPÍTULO I</i>	6
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	6
SEÇÃO I.....	6
DOS CURSOS E HABILITAÇÕES.....	6
SEÇÃO II.....	7
DOS CURRÍCULOS.....	7
<i>CAPÍTULO II</i>	7
DO REGIME ACADÊMICO.....	7
SEÇÃO I.....	7
DO PERÍODO LETIVO.....	7
SEÇÃO II.....	8
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	8
SEÇÃO III.....	8
DO INGRESSO.....	8
SEÇÃO IV.....	9
DA MATRÍCULA.....	9
SUBSEÇÃO I.....	10
DAS MUDANÇAS DE TURNO E DE CURSO.....	10
SUBSEÇÃO II.....	10
DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA.....	10
SUBSEÇÃO III.....	11
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.....	11
SEÇÃO V.....	11
DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO.....	11
SEÇÃO VI.....	12
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS CONCLUÍDOS COM ÊXITO.....	12
SEÇÃO VII.....	13
DA AVALIAÇÃO.....	13
SUBSEÇÃO I.....	13
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.....	13
SUBSEÇÃO II.....	15
DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO.....	15
SUBSEÇÃO III.....	15
DA PROMOÇÃO E DA FREQUÊNCIA.....	15
SUBSEÇÃO IV.....	16
DA RECUPERAÇÃO E DA REVISÃO DE ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO.....	16
SUBSEÇÃO V.....	17
DAS PENDÊNCIAS.....	17
<i>CAPÍTULO III</i>	18
DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS.....	18
TÍTULO III	19
DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO.....	19
<i>CAPÍTULO I</i>	19
DA DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS.....	19
<i>CAPÍTULO II</i>	19
DA ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO.....	19
SEÇÃO I.....	19
DO LOCAL DE REALIZAÇÃO.....	19
SEÇÃO II.....	20
DA MATRÍCULA E PRAZOS DO ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO.....	20
SEÇÃO III.....	20
DA DURAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.....	20
SEÇÃO IV.....	20

DA BOLSA E DO SEGURO.....	20
SEÇÃO V.....	21
DO TERMO DE COMPROMISSO.....	21
<i>CAPÍTULO III</i>	21
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO.....	21
<i>CAPÍTULO IV</i>	22
DA PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO.....	22
<i>CAPÍTULO V</i>	22
DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO.....	22
<i>CAPÍTULO VI</i>	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO.....	23
TÍTULO IV	25
DO REGIME DISCIPLINAR.....	25
<i>CAPÍTULO I</i>	25
DO REGULAMENTO DO ALUNO.....	25
SEÇÃO I.....	25
DOS DIREITOS E DEVERES.....	25
SEÇÃO II.....	26
DAS FALTAS DISCIPLINARES.....	26
SEÇÃO III.....	26
DAS PENALIDADES.....	26
SEÇÃO IV.....	27
DOS PROCEDIMENTOS DE ROTINA.....	27
<i>CAPÍTULO II</i>	28
DO REGULAMENTO DOS DOCENTES E TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS.....	28
SEÇÃO I.....	28
DOS DIREITOS E DEVERES.....	28
TÍTULO V	30
DOS REPRESENTANTES DE TURMA.....	30
TÍTULO VI	31
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	31
ANEXO	32
DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA.....	32
<i>CAPÍTULO I</i>	32
DO CURRÍCULO E DO PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO.....	32
<i>CAPÍTULO II</i>	33
DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO.....	33
<i>CAPÍTULO III</i>	33
DA MATRÍCULA.....	33
Seção I.....	33
Do Trancamento e Cancelamento.....	33
<i>CAPÍTULO IV</i>	33
DA TRANSFERÊNCIA.....	33
<i>CAPÍTULO V</i>	35
DA VALIDAÇÃO DE UNIDADES CURRICULARES.....	35
<i>CAPÍTULO VI</i>	36
DA AVALIAÇÃO, DA APROVAÇÃO E DA REPROVAÇÃO.....	36
<i>CAPÍTULO VII</i>	36
DOS CERTIFICADOS DE DIPLOMAS.....	36
<i>CAPÍTULO VIII</i>	37
REGULAMENTO DO ESTÁGIO.....	37
<i>CAPÍTULO IX</i>	37
REGIME DISCIPLINAR.....	37
<i>CAPÍTULO X</i>	37
DO REGULAMENTO DOS DOCENTES E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS.....	37
<i>CAPÍTULO XI</i>	37
DOS REPRESENTANTES DE TURMA.....	37
<i>CAPÍTULO XII</i>	37
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	37

TÍTULO I

DA IDENTIDADE, MANUTENÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Unidade Joinville do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina – CEFET-SC, é mantida pelo Poder Público Federal

Art. 2º São objetivos da Unidade Joinville

- I. proporcionar ao educando a formação que o capacite para o exercício consciente da cidadania e da profissão;
- II. proporcionar formação técnica e cultural que possibilite ao aluno desenvolver-se como cidadão de espírito crítico e criativo, consciente de seu papel político e social.
- III. Contribuir para o desenvolvimento social, econômico, cultural e tecnológico da comunidade local e regional onde a Unidade está inserida.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º O desenvolvimento do processo educacional da Unidade Joinville reger-se-á pela presente Organização Didática.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

SEÇÃO I

DOS CURSOS E HABILITAÇÕES

Art. 4º A Unidade Joinville poderá oferecer cursos:

- III. de formação inicial e continuada;
- IV. de educação de jovens e adultos;
- V. de ensino médio;
- VI. de educação profissional técnica de nível médio;
- VII. de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação;
- VIII. outros, para atendimento específico.

Art. 5º Os cursos mantidos pela Unidade visarão à formação geral/profissional em todos os níveis, com oferecimento, quando for o caso, de oportunidades de habilitação e qualificação diversificadas, considerando-se, sempre, na sua implantação e desenvolvimento, as possibilidades dos recursos humanos, físicos e financeiros existentes.

Art. 6º Os cursos de formação inicial e continuada poderão ser de qualificação, re-qualificação ou re-profissionalização e terão estrutura, público-alvo e duração de acordo com os planos aprovados para seu funcionamento.

Art. 7º A criação dos cursos a que se referem os incisos II, III, IV e V do Art. 4º, obedecerá a legislação vigente que determina os procedimentos para a sua autorização de funcionamento.

Art. 8º A extinção dos cursos a que se referem os incisos II, III, IV e V do Art. 4º será efetivada gradualmente, a partir do módulo/fase inicial.

§ 1º Aos alunos regularmente matriculados nos cursos a serem extintos fica assegurada a conclusão do referido curso, segundo o planejamento curricular vigente à época de sua matrícula.

§ 2º O prazo máximo para a conclusão dos cursos será igual ao dobro do tempo previsto no projeto, considerando o término do primeiro e do último módulo/fase, incluindo o estágio quando previsto no projeto pedagógico do curso.

SEÇÃO II **DOS CURRÍCULOS**

Art. 9º Os cursos terão seus currículos organizados de acordo com as Diretrizes, Parâmetros e Referenciais Curriculares do Conselho Nacional de Educação e serão desenvolvidos por competências.

§ 1º Por competências entende-se um conjunto de Conhecimentos, Habilidades e Atitudes, articuladas, visando o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas ao cidadão e pela natureza do trabalho.

§ 2º Os currículos dos cursos terão suas cargas horárias distribuídas em módulos/fases com a duração prevista nos respectivos projetos pedagógicos do curso.

Art. 10 O Departamento de Desenvolvimento de Ensino será responsável pelo desenvolvimento, avaliação e revisão dos projetos pedagógicos dos cursos sempre que forem constatadas inadequações.

Parágrafo único - As alterações passam a vigorar no início do período letivo imediatamente posterior à sua aprovação.

Art. 11 O desenvolvimento do currículo realizar-se-á mediante a execução do projeto pedagógico do curso aprovado e seus conseqüentes desdobramentos.

C A P Í T U L O I I **DO REGIME ACADÊMICO**

Art. 12 O regime de funcionamento dos cursos regularmente mantidos pela Unidade poderá ser seriado, anual ou semestral e o processo de ensino-aprendizagem efetivado nos turnos matutino, vespertino ou noturno.

SEÇÃO I **DO PERÍODO LETIVO**

Art. 13 Entende-se por período letivo o intervalo de tempo, anual ou semestral, em que se realizam as atividades acadêmicas previstas no Calendário Acadêmico.

§ 1º. A duração do período letivo será estabelecida considerando-se a legislação em vigor.

§ 2º. O período letivo poderá ser prorrogado por decisão do Diretor da Unidade consoante as conveniências do ensino e ouvido o Colegiado da Unidade.

Art. 14 Entende-se por dia letivo aquele em que se realizam atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem, dentro ou fora da Unidade, com a participação conjunta de professores e alunos.

§ 1º Não serão considerados dias letivos aqueles destinados exclusivamente à realização de Encontros de Avaliação de final de período letivo.

§ 2º As atividades letivas só serão suspensas por motivos excepcionais, a critério da Direção da Unidade.

SEÇÃO II **DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art. 15 O Calendário será elaborado considerando-se os interesses da comunidade acadêmica, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 16 Serão fixados no Calendário Acadêmico:

- I o início e o fim das atividades acadêmicas;
- II os dias de funcionamento da unidade, com ou sem atividades letivas;
- III os dias de feriado/ponto facultativo;
- IV os dias de recesso acadêmico;
- V os dias reservados à comemorações cívicas e sociais;
- VI as datas de realização de encontros de avaliação final;
- VII os prazos para requerimentos diversos por parte do aluno;
- VIII o período de planejamento de ensino;
- IX as datas de realização do processo de ingresso;
- X os períodos de matrícula;
- XI as datas de realização de formaturas;
- XII a data de publicação dos resultados das avaliações;
- XIII outros eventos considerados relevantes para a comunidade acadêmica.

Parágrafo único - Em qualquer época, dependendo da necessidade pedagógica e do interesse da comunidade acadêmica, poderá haver alteração do Calendário, desde que haja aprovação do Colegiado da Unidade.

SEÇÃO III **DO INGRESSO**

Art. 17 O ingresso aos cursos regularmente oferecidos pela Unidade far-se-á mediante processo de classificação às vagas oferecidas.

§ 1º Poderão submeter-se ao processo de classificação os candidatos que preencherem os pré-requisitos estabelecidos no edital de sua convocação.

§ 2º As vagas aos cursos regularmente mantidos pela Escola serão fixadas para cada período letivo.

§ 3º Os resultados do processo de classificação serão válidos, exclusivamente, para o período letivo referido no edital.

Art. 18 O desenvolvimento do processo de classificação e a matrícula dos candidatos serão efetivados conforme determinação do edital.

Art. 19 O processo de classificação poderá ser desenvolvido mediante a aplicação de provas escritas, cujo conteúdo não ultrapassará o previsto para a última série do nível de ensino determinado como pré-requisito no edital específico.

Parágrafo único - Na ocorrência de aplicação de provas, obrigatoriamente, haverá uma prova de Português e outra de Matemática.

Art. 20 A classificação dos candidatos, no caso de aplicação de provas, far-se-á pela ordem decrescente de suas médias.

Parágrafo único – O edital específico deverá prever critérios para o desempate na classificação dos candidatos.

Art. 21 O Colegiado poderá aprovar critérios e procedimentos para o processo de preenchimento às vagas que não inclua a aplicação de provas.

SEÇÃO IV **DA MATRÍCULA**

Art. 22 A matrícula nos cursos regularmente mantidos pela Unidade será semestral, obedecendo às normas estabelecidas pelo Departamento de Desenvolvimento de Ensino.

Art. 23 A matrícula será efetivada na época determinada no Calendário Acadêmico, por requerimento do estudante ou de seu representante legal, ao Diretor da Unidade.

§ 1º O requerimento de matrícula, no qual deverá constar a opção pelo curso desejado, será instruído com a documentação exigida no parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º No ato da matrícula deverão ser apresentados: a) fotocópia do documento oficial de identidade ou certidão de nascimento; b) via original do Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou via original do Histórico Escolar do Ensino Médio ou Técnico, conforme o caso; c) fotocópia do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou Médio, ou diploma de Técnico conforme o caso; d) duas fotos 3X4 recentes; e) Título de Eleitor e Quitação Militar (para os alunos do sexo masculino maiores de dezoito anos).

§ 3º A partir do segundo módulo/fase, a matrícula será automática.

Art. 24 No ato da matrícula o requerente assinará declaração sujeitando-se às disposições desta Organização Didática, cuja cópia estará à disposição na Biblioteca da Escola.

SUBSEÇÃO I

DAS MUDANÇAS DE TURNO E DE CURSO

Art. 25 Poderá solicitar mudança de turno, condicionada a existência de vaga, o aluno que vier a assumir emprego ou estágio em turno idêntico àquele em que estiver matriculado.

Parágrafo único - A mudança de turno a que se refere o caput deste artigo poderá ocorrer, ainda, por motivo de prestação do serviço militar ou outros motivos considerados justos pela respectiva Coordenadoria da Área / Curso.

Art. 26 A solicitação de mudança de turno será feita pelo aluno ou pelo seu responsável legal mediante requerimento.

Art. 27 Efetuada a matrícula, o aluno poderá requerer mudança de curso de educação profissional de nível técnico.

Parágrafo único - A mudança de curso poderá ocorrer uma única vez, respeitada a existência de vaga e a compatibilidade do processo de classificação.

SUBSEÇÃO II

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 28 Trancamento é o ato pelo qual o aluno suspende os estudos no restante do período letivo em curso, mantendo com a Unidade o vínculo estabelecido através da matrícula.

Art. 29 O trancamento da matrícula nos módulos/fases iniciais só poderá ocorrer por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 30 O trancamento de matrícula nos módulos/fases posteriores aos iniciais só poderá ocorrer dentro ou no limite de execução de 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos de cada semestre.

- I O trancamento dependerá de requerimento devidamente instruído, a ser analisado e decidido pela Coordenadoria Acadêmica.
- II O trancamento da matrícula só poderá ser realizado duas vezes ao longo de todo o curso.
- III O retorno do aluno com matrícula trancada poderá ocorrer no mesmo módulo/fase onde houve o trancamento ou em módulo/fase de curso equivalente e da mesma área.
- IV A matrícula será renovada automaticamente no período letivo subsequente ao trancamento.

Art. 31 Excepcionalmente, poderá ser trancada a matrícula em qualquer época do semestre letivo do aluno que tenha que se ausentar em períodos que ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos previstos no

Calendário Acadêmico, e que se encontre em uma das situações relacionadas a seguir, comprovada por documento hábil:

- I funcionário público, civil ou militar que, por razão de serviço, precise ausentar-se da sua sede;
- II incapacitado por doença, mediante atestado firmado por médico;
- III acompanhamento do cônjuge, ascendentes ou descendentes, para tratamento de saúde;
- IV empregado de empresa privada que, por motivo de serviço, necessite ausentar-se de sua sede;
- V convocação para prestar serviço militar.

SUBSEÇÃO III **DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 32 O cancelamento de matrícula é o ato de desligamento do aluno da Unidade considerando:

- I. pedido do aluno ou de seu representante legal, quando for o caso;
- II. decisão do Diretor da Unidade.

§ 1º O cancelamento de matrícula poderá ocorrer quando o aluno faltar às aulas por período igual ou superior a 15 (quinze) dias letivos consecutivos, sem justificar sua ausência perante a Unidade.

§ 2º O cancelamento de matrícula também poderá ocorrer por transgressão disciplinar, em qualquer época, com base no regime disciplinar da Unidade, constante deste documento.

§ 3º Terá sua matrícula cancelada o aluno que ultrapassar o prazo previsto no parágrafo 2º do Art. 8º desta Organização.

§ 4º O aluno com matrícula cancelada poderá impetrar recurso dirigido ao Diretor da Unidade, solicitando revisão da decisão, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação de cancelamento nos murais oficiais da unidade.

§ 5º A Unidade terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a resposta ao recurso a que se refere parágrafo primeiro.

SEÇÃO V **DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO**

Art. 33 As transferências obrigatórias, previstas em lei, de alunos de cursos regulares iguais ou correlatos aos mantidos pela Unidade, independem de vagas ou época, cabendo estudo curricular para sanar quaisquer divergências.

Art. 34 O aluno com divergências curriculares, cuja transferência foi aceita pela Unidade, deverá realizar adaptação.

§ 1º. A adaptação será efetivada mediante o desenvolvimento de atividades pedagógicas sob a orientação de professores responsáveis pelo desenvolvimento da unidade curricular e, se possível, acompanhada por um profissional do Núcleo Pedagógico.

§ 2º. O aluno será considerado adaptado quando, mediante avaliação, comprovar que desenvolveu as competências previstas no plano de curso referentes àquela unidade curricular.

§ 3º. O aluno que passar por adaptação e que não desenvolver as competências necessárias para cursar o módulo/fase deverá repetir o processo de adaptação previsto no parágrafo primeiro.

§ 4º. O aluno deverá iniciar o processo de adaptação curricular no semestre inicial ao seu ingresso na Unidade.

SEÇÃO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS CONCLUÍDOS COM ÊXITO

Art. 35 Ao matricular-se no módulo/fase, o aluno poderá requerer aproveitamento de estudos concluídos com êxito por unidade curricular ou área de conhecimento, a ser analisado e definido pela Coordenadoria Acadêmica.

§ 1º. A área de conhecimento agrupa um conjunto de competências previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º O aproveitamento de estudos concluídos com êxito poderá ser realizado mediante a adoção de um ou mais dos seguintes procedimentos:

- I aproveitamento de estudos com base nos documentos acadêmicos apresentados pelo aluno, quando o mesmo for originário de cursos de educação profissional técnica de nível médio;
- II validação de competências mediante realização de atividade passível de avaliação, quando o aluno adquiriu as competências e/ou habilidades em cursos de educação profissional em nível básico, na formação metódica no trabalho ou por outros meios, sendo necessária a apresentação de *Curriculum Vitae* devidamente comprovado, descrição das atividades relacionadas à(s) competência(s) cujo aproveitamento está sendo solicitado e cópia de carteira profissional e/ou contrato de trabalho na ocorrência de vínculo formal de emprego ou declaração de serviços quando não existir a relação formal de emprego.
- III aproveitamento de estudos realizados na unidade curricular ou área de conhecimento em que adquiriu as competências, quando reprovado no módulo/fase e tiver direito à matrícula.

Art. 36 O aluno deverá requerer aproveitamento de estudos em até 5 (cinco) dias letivos, a partir do início do módulo/fase nos casos em que desejar cursar

a fase ou módulo/fase seguinte e nos demais casos, até o último dia letivo dos dois meses iniciais.

§ 1º. Quando se tratar de menores o pedido de aproveitamento de estudos deverá ser assinado por seu representante legal.

§ 2º. O aluno aguardará o resultado do processo de aproveitamento de estudos assistindo regularmente às aulas da unidade curricular em que solicitou o aproveitamento de estudos.

Art. 37 O aluno cujos estudos concluídos com êxito foram aproveitados pela Unidade no total das unidades curriculares de um módulo/fase será matriculado no módulo/fase imediatamente posterior.

Parágrafo único - Para efeito do que trata o presente artigo, o aproveitamento de estudos de todas as unidades curriculares só será possível até o penúltimo módulo/fase do curso.

SEÇÃO VII **DA AVALIAÇÃO**

SUBSEÇÃO I **DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM**

Art. 38 A avaliação primará pelo caráter diagnóstico e formativo, consistindo em um conjunto de ações que permitam recolher dados, visando a análise da constituição das competências por parte do aluno, previstas no plano de curso.

Parágrafo único – A avaliação terá as seguintes funções consideradas primordiais:

- I. obter evidências sobre o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à constituição de competências, visando a tomada de decisões sobre o encaminhamento do processo ensino–aprendizagem e/ou a progressão do aluno para o semestre seguinte;
- II. analisar a consonância do trabalho pedagógico com as finalidades educativas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 39 Os professores deverão estabelecer previamente, por unidade curricular, critérios que permitam visualizar os avanços e as dificuldades dos alunos na constituição das competências.

§ 1º. Os critérios servirão de referência para o aluno avaliar sua trajetória e para que se tenha indicativos que sustentem tomadas de decisões sobre o encaminhamento do processo ensino–aprendizagem e a progressão dos alunos.

§ 2º. Os critérios de avaliação devem ser apresentados aos alunos.

§ 3º. Cada professor registrará o resultado da avaliação de forma que se permita visualizar o processo ensino-aprendizagem vivenciado pelo aluno, divulgando o resultado das avaliações parciais em até 15 (quinze) dias úteis, desde que esse período não ultrapasse os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 40 Ao longo do período letivo, o professor deverá fornecer ao aluno informações que permitam visualizar seus avanços e dificuldades na constituição das competências.

Parágrafo único – As informações citadas no *caput* deste artigo serão registradas de acordo com a nomenclatura que segue:

- I E - Excelente;
- II P - Proficiente;
- III S - Satisfatório;
- IV I - Insuficiente.

Art. 41 O registro, para fins de documentos acadêmicos, será efetivado ao final de cada módulo/fase, apontando a situação do aluno no que se refere à constituição de competências e utilizando-se a seguinte nomenclatura:

- A** - (Apto) : quando o aluno tiver obtido as competências;
- NA** - (Não Apto) : quando o aluno não tiver obtido as competências.

Art. 42 A partir da avaliação efetuada pelo professor, serão realizadas avaliações coletivas que terão o caráter de avaliação integral do processo didático-pedagógico em desenvolvimento na unidade.

§ 1º. A programação e a organização das avaliações coletivas serão de responsabilidade da Coordenadoria Acadêmica e do Núcleo Pedagógico.

§ 2º. As avaliações coletivas ocorrerão em Encontros de Avaliação envolvendo os professores e os profissionais do Núcleo Pedagógico.

§ 3º. Os Encontros de Avaliação serão realizados, no mínimo, duas (2) vezes por semestre letivo em cada turma.

§ 4º. Ouvidos os professores, os alunos e os profissionais do Núcleo Pedagógico, os Encontros de Avaliação poderão ser realizados com a participação dos alunos.

§ 5º. Por decisão da Coordenadoria Acadêmica, ouvidos os representantes de turma e do Núcleo Pedagógico, poderão ocorrer outros Encontros de Avaliação de turma ao longo do semestre letivo ou do módulo curricular.

§ 6º. Quando o módulo/fase tiver duração inferior a um semestre letivo, a Coordenadoria Acadêmica poderá definir o número mínimo de Encontros de Avaliação previstos no § 3º.

SUBSEÇÃO II

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 43 A recuperação de estudos deverá compreender a realização de novas atividades pedagógicas no decorrer do período letivo, que possam promover a aprendizagem, tendo em vista o desenvolvimento das competências.

§ 1º. As novas atividades ocorrerão, preferencialmente, no horário regular de aula, podendo ser criadas estratégias alternativas que atendam necessidades específicas, tais como atividades sistemáticas em horário de atendimento paralelo e estudos dirigidos.

§ 2º Ao final dos estudos de recuperação o aluno será submetido à avaliação, cujo resultado será registrado pelo professor.

SUBSEÇÃO III

DA PROMOÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 44 Será promovido ao módulo/fase posterior o aluno que tiver adquirido as competências e obtiver frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas previstas no plano de curso, para aquele período letivo.

Art. 45 É obrigatória a frequência dos alunos às atividades curriculares programadas.

Art. 46 A frequência do aluno terá seu controle e registro efetuado pelo professor em cada unidade curricular em documento próprio fornecido pela Coordenadoria Acadêmica.

§ 1º. O total de horas letivas cumpridas pelo aluno será apurado pelo Coordenador Acadêmico.

§ 2º. O cálculo do percentual levará em consideração o total de horas letivas previstas para cada aluno, em cada módulo/fase.

Art. 47 Os alunos que se encontrarem nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 1.044, de 21/10/69, e na Lei n.º 6.202, de 17/04/75, enquanto perdurar comprovadamente a situação de exceção, receberão tratamento especial por parte da Unidade.

§ 1º. Para os efeitos de que trata este artigo, são consideradas situações de exceção: doenças congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, síndromes hemorrágicas, asmacardites, pericardites, nefropatias, reumatismos, afecções osteoarticulares submetidas a correção ortopédica, outras condições mórbidas comprovadas por declaração médica, como também a gestação a partir do oitavo mês e o puerpério.

§ 2º. Nesses casos o Coordenador Acadêmico designará um professor para prestar o atendimento domiciliar.

SUBSEÇÃO IV

DA RECUPERAÇÃO E DA REVISÃO DE ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 48 O aluno que faltar as atividades de avaliação terá nova oportunidade de realizá-las, desde que encaminhe requerimento ao Coordenador Acadêmico em até 48 horas do seu retorno, instruído com documento que comprove o referido impedimento.

§ 1º. Para efeito do que trata o *caput* deste artigo, são considerados impedimentos:

- I falecimento de familiares até 2º grau;
- II convocação do Judiciário;
- III cumprimento de tarefas oriundas do serviço militar;
- IV doença quando comprovado o impedimento e fornecido o diagnóstico, ou o CID, por atestado médico;
- V outros impedimentos, com a anuência do professor da unidade curricular.

§ 2º. O requerimento explicitará, entre outros dados, a data e horário da avaliação não realizada, bem como o nome do professor responsável pelo desenvolvimento do unidade curricular.

Art. 49 Havendo deferimento da petição, o processo será encaminhado ao professor responsável pela unidade curricular para fixação da data de realização de nova avaliação.

§ 1º. A decisão relativa à nova oportunidade de avaliação não poderá ultrapassar 1 (uma) semana, contada a partir da entrada do requerimento no protocolo da Unidade.

§ 2º. A decisão final e a data da nova avaliação, quando for o caso, constarão do resultado do processo.

§ 3º. A data e o horário da nova avaliação devem respeitar o horário do professor e não poderão coincidir com o horário de aula do aluno requerente.

Art. 50 No caso de indeferimento e sentindo-se o aluno prejudicado, poderá interpor recurso à Direção, que ouvirá as partes envolvidas, para emitir decisão final.

Art. 51 Será permitida a revisão de atividade de avaliação, por solicitação do aluno, quando houver discordância da correção realizada pelo professor.

§ 1º. O requerimento, dirigido ao Coordenador Acadêmico, deverá dar entrada no protocolo da Unidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado da avaliação pelo professor, explicitando em quais questões da avaliação o aluno se sente prejudicado, com a devida justificativa.

§ 2º. O Coordenador Acadêmico constituirá e coordenará banca composta de 02(dois) professores, 1(um) profissional do Núcleo Pedagógico, a qual revisará a avaliação e emitirá relatório justificando sua decisão.

§ 3º. O professor responsável pela elaboração e/ou correção da avaliação não poderá compor a banca de revisão.

§ 4º. Da decisão tomada pela banca caberá recurso, impetrado pelo aluno ou pelo professor, ao Chefe do Departamento de Ensino que, ouvindo as partes envolvidas, tomará decisão final.

§ 5º. O prazo para composição de banca de revisão não poderá exceder a 1 (uma) semana, contado a partir da entrada do requerimento no protocolo.

§ 6º. É vedada a presença do aluno requerente e do professor responsável pela elaboração e/ou correção da avaliação nos trabalhos da banca de revisão.

§ 7º. A banca analisará a avaliação quanto ao seu conteúdo e sua estrutura didática, no que diz respeito à clareza, adequação das questões aos objetivos e critérios propostos e terá plena autonomia para proceder às alterações que se fizerem necessárias.

§ 8º. O professor da atividade de avaliação submetida à revisão deverá fornecer à banca examinadora os objetivos e os critérios da avaliação em questão.

§ 9. Os envolvidos no processo de revisão, aluno e professor responsável pela elaboração e aplicação da atividade em questão, deverão estar à disposição para prestar esclarecimentos à banca revisora.

SUBSEÇÃO V **DAS PENDÊNCIAS**

Art. 52 Serão admitidas até duas pendências em unidades curriculares, sem que isto seja considerado como reprovação.

§ 1º. Os professores da turma juntamente com os profissionais do Núcleo Pedagógico e da Coordenadoria Acadêmica deverão definir a forma como serão trabalhadas essas pendências.

§ 2º. Nos casos em que o aluno precisar freqüentar sistematicamente as atividades em determinado módulo/fase para cumprir uma pendência, deverá fazê-lo em turno diferente do módulo/fase posterior, no qual sua matrícula é condicional. Não sendo possível cursar a pendência no turno inverso o mesmo deverá matricular-se somente na pendência.

§ 3. O aluno que não adquirir as competências referentes às suas pendências é considerado reprovado no módulo/fase a que elas se referem, nesse caso deverá freqüentar somente as unidades curriculares pendentes.

§ 4º. O aluno que não for considerado apto nas unidades curriculares da pendência e tendo sido aprovado no módulo/fase com matrícula condicional não

poderá avançar para o módulo/fase subsequente sem que tenha concluídos as unidades curriculares pendentes.

§ 5º. Quando considerado apto na(s) pendência(s) o aluno poderá validar as competências adquiridas no módulo/fase em que foi considerado apto e que estava com matrícula condicional.

CAPÍTULO III DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 53 Os concluintes dos cursos mantidos pela Unidade receberão seus documentos, conforme a seguinte especificação:

- I **formação inicial e continuada:** certificado de frequência, no qual conste o título, a duração do curso em horas e, se for o caso, o currículo e a respectiva avaliação;
- II **jovens e adultos em nível fundamental, médio ou integrado:** certificado de conclusão do ensino fundamental, médio ou diploma de técnico;
- III **ensino médio:** certificado de conclusão de ensino médio;
- IV **educação profissional técnica de nível médio:** diploma de técnico;
- V **educação profissional de graduação tecnológica:** diploma de tecnólogo.

TÍTULO III

DO REGULAMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Art. 54 Denomina-se estágio curricular o conjunto das atividades de aprendizagem cultural, social e profissional, proporcionadas ao estudante pela sua participação em situações reais da vida e trabalho em seu meio, realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas de direito público ou privado.

Art. 55 O estágio curricular supervisionado será realizado conforme a Resolução nº 1, do Conselho Nacional de Educação, de 21 de janeiro de 2004, nas modalidades:

- I **Estágio profissional obrigatório:** incluído no respectivo projeto pedagógico do curso, o que o torna obrigatório para os alunos;
- II **Estágio profissional sócio-cultural ou de iniciação científica:** não incluído no planejamento da Instituição de ensino, não obrigatório, mas assumido intencionalmente pela mesma, a partir de demanda de seus alunos.

Art. 56 A matrícula em estágio profissional obrigatório ou não, será efetivada de acordo com as normas especificadas nesta Organização.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

SEÇÃO I

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 57 O estágio profissional obrigatório, quando incluído no respectivo projeto pedagógico do curso, realizar-se-á em empresas, instituições públicas ou privadas que firmarem convênio e/ou termo de compromisso com a Unidade e que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do aluno.

Parágrafo único - O estágio referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado na própria Unidade.

Art. 58 Em casos excepcionais, a critério da Coordenadoria Acadêmica, o estágio profissional incluído no projeto pedagógico do curso curso, poderá ser realizado em 2 (duas) instituições, desde que seja desenvolvido na mesma área e o estagiário complete, no mínimo, a metade da carga horária exigida em cada instituição.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA E PRAZOS DO ESTÁGIO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO

Art. 59 O aluno dos cursos de educação profissional técnica de nível médio poderá matricular-se no estágio incluído no projeto pedagógico do curso, quando estiver freqüentando o último módulo/fase dos referidos cursos.

Parágrafo único - O aluno poderá realizar o estágio, observado o prazo limite de cinco anos a contar da conclusão do 1º (primeiro) módulo do curso.

Art. 60 O aluno formalizará sua matrícula de estagiário na Coordenadoria Acadêmica, antes de iniciar suas atividades no estágio.

Parágrafo único - É vedada a cobrança, pela Unidade, de quaisquer taxas para a realização do estágio.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 61 O estágio profissional obrigatório terá sua duração fixada no projeto pedagógico do curso de educação profissional de nível técnico.

Art. 62 O estágio realizado de forma paralela ao curso será efetivado em regime de 30 (trinta) horas semanais, no máximo.

Parágrafo único - A critério da Coordenadoria Acadêmica, em situações excepcionais, o aluno poderá realizar o estágio paralelo ao curso com carga horária superior à prevista no *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV

DA BOLSA E DO SEGURO

Art. 63 A empresa poderá oferecer ao estagiário bolsa ou qualquer outra forma de contratação que venha a ser acordada.

Parágrafo único - A realização do estágio por parte do estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente.

Art. 64 O aluno não poderá realizar o estágio sem cobertura de seguro de acidentes pessoais.

SEÇÃO V

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 65 A Unidade firmará Termo de Compromisso com a instituição onde será realizado o estágio, oficializando a situação do aluno estagiário.

§ 1º. Constará do Termo de Compromisso o programa de estágio que será elaborado conjuntamente pelo aluno e o supervisor de estágio da empresa, devendo ser analisado e aprovado pela Coordenadoria Acadêmica.

§ 2º. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pela empresa e entregue à Coordenadoria Acadêmica no prazo de 10 (dez) dias a contar do início do estágio.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 66 O acompanhamento do estágio será feito através do relatório mensal preenchido pelo aluno e pelo supervisor da empresa.

Art. 67 A Unidade realizará a supervisão do estágio conforme o estabelecido no termo de compromisso acordado com a empresa concedente.

Parágrafo único - A supervisão verificará as condições gerais do estágio, bem como o cumprimento do programa pré-estabelecido.

Art. 68 Concluído o estágio profissional obrigatório previsto no projeto pedagógico do curso, o aluno terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação do respectivo relatório, salvo motivos excepcionais a serem avaliados pela Coordenadoria Acadêmica.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação da entrega do relatório final, que poderá ser solicitada uma única vez, o aluno deverá apresentar o pedido com 15 (quinze) dias de antecedência da data limite da entrega do mesmo, sendo que o Coordenadora Acadêmica terá um prazo de até 5 (cinco) dias para resposta.

Art. 69 O não cumprimento, pelo aluno, dos prazos estabelecidos pela Coordenadoria Acadêmica caracterizará abandono e implicará na realização de um novo estágio.

Art. 70 A correção ao relatório final será efetuada por um professor de área técnica, designado pela Coordenadoria Acadêmica.

Art. 71 O professor terá o prazo de trinta dias contados a partir do recebimento do relatório, para efetuar sua correção.

Parágrafo único. Após a correção efetuada pelo professor, o aluno terá um prazo de trinta dias, a contar do recebimento do relatório, para proceder às alterações propostas, após o que, deverá entregá-lo novamente à Coordenadoria Acadêmica.

Art. 72 Ao relatório avaliado pelo professor será dado parecer final, “aprovado” ou “reprovado”, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela Coordenadoria Acadêmica.

C A P Í T U L O I V DA PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 73 O estágio previsto no projeto pedagógico do curso poderá ser prorrogado por interesse da empresa e com a anuência do aluno e da Coordenadoria Acadêmica, desde que respeitado o limite legal.

Parágrafo único - Para a formalização da prorrogação do estágio, é necessário:

- I termo de prorrogação do estágio;
- II apólice de seguro para o aluno.

C A P Í T U L O V DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 74 O desligamento do estagiário da empresa concedente ocorrerá, automaticamente, no prazo fixado no Termo de Compromisso.

Art. 75 O aluno será desligado da empresa concedente antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso, nos seguintes casos:

- I a pedido do estagiário, comunicando previamente a empresa;
- II por iniciativa da empresa, quando o estagiário deixar de cumprir cláusula do Termo de Compromisso;
- III por iniciativa da Coordenadoria Acadêmica, quando a empresa deixar de cumprir cláusula do Termo de Compromisso.
- IV o desligamento do estagiário, antes da data prevista, deverá ser comunicado à Coordenadoria Acadêmica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o cancelamento, através de Termo de Denúncia, por quaisquer das partes citadas neste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO

Art. 76 Após estudo, a critério da Coordenadoria Acadêmica, poderá ser validada como estágio previsto no plano de curso a experiência profissional do aluno na área técnica que o mesmo cursou ou estiver cursando, não se dispensando a elaboração do respectivo relatório.

§ 1º. Ao aluno que já trabalha na área de seu curso há pelo menos 1 (um) ano, em uma mesma empresa e que comprovar essa condição mediante apresentação de registro em Carteira Profissional, poderá ser concedida a dispensa da realização do estágio, através de requerimento próprio ao qual devem ser anexados:

- I declaração da empresa ou atestado comprobatório da experiência profissional;
- II fotocópia do registro na Carteira Profissional;
- III ficha de avaliação de desempenho;
- IV programa de atividades desenvolvidas durante o período de atuação na empresa.

§ 2º Ao aluno que já trabalha como autônomo dentro da área de seu curso e prestar serviços para várias empresas, poderá ser concedida dispensa de estágio, desde que o aluno comprove o exercício de, no mínimo, 90 (noventa) horas de trabalho em cada empresa e o cumprimento do total de horas previstas para o estágio no plano de curso.

§ 3º Ao requerimento de solicitação de dispensa, prevista no parágrafo anterior, o aluno deverá anexar comprovantes de prestação de serviços, fornecidos pelas empresas, seu registro como autônomo junto ao INSS e cópia do programa de atividades.

§ 4º Ao aluno que é empresário e atua na área de seu curso, poderá ser concedida dispensa de estágio, desde que o aluno a solicite, anexando ao requerimento cópia do contrato social da empresa, comprovação de que a mesma realizou trabalhos para no mínimo 3 (três) outras empresas, comprovação de registro da empresa de pelo menos 1 (um) ano e cópia do programa de atividades.

§ 5º Os relatórios de estágio relativos ao *caput* deste artigo devem ser desenvolvidos em conjunto com a Coordenadoria Acadêmica, sob a orientação de um professor, tendo o aluno o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o deferimento do processo, para apresentar o referido relatório.

Art. 77 Para efeito de realização de estágio sócio-cultural ou de iniciação científica, o aluno desenvolverá atividades dentro de sua área de formação.

Art. 78 O estágio sócio-cultural ou de iniciação científica só poderá ser realizado enquanto o aluno mantiver vínculo com a Unidade.

Art. 79 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Acadêmica.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO DO ALUNO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 80 São direitos do aluno:

- I ter acesso a todos os ensinamentos atualizados e referentes a seu curso, bem como ao cumprimento pela Unidade da carga horária constante do projeto pedagógico do curso aprovado;
- II ser tratados com respeito e igualdade de condições, em qualquer situação, no recinto da Unidade;
- III receber assistência de todos os serviços de apoio pedagógico e/ou técnico administrativo, quando necessário;
- IV requerer, em formulário apropriado, todos os direitos e dispositivos previstos neste documento;
- V obter as informações necessárias para a sua integração na Unidade;
- VI apresentar defesa oral e/ou escrita nas situações em que isso se fizer necessário;
- VII apresentar sugestões com o objetivo de melhorar a gestão educacional da Unidade;
- VIII apresentar sugestões com vistas a melhorar o processo ensino-aprendizagem.
- IX participar de colegiados, quando previstos no Regimento da Unidade.

Art. 81 Além daqueles estabelecidos pela legislação, são deveres do aluno:

- I tratar com respeito, cortesia e urbanidade todos os integrantes da comunidade acadêmica;
- II colaborar com a manutenção da limpeza e higiene das instalações físicas da Unidade;
- III participar das atividades programadas pela Unidade com assiduidade e pontualidade;
- IV comparecer ao atendimento paralelo sempre que o professor indicar;
- V comparecer à Unidade com trajes apropriados ao ambiente acadêmico;
- VI observar as normas de prevenção de acidentes;
- VII zelar pelo patrimônio da Unidade;
- VIII zelar pelo bom nome da Unidade junto à comunidade;
- IX cumprir as normas da Unidade;

SEÇÃO II **DAS FALTAS DISCIPLINARES**

Art. 82 Constituem faltas disciplinares passíveis de punição:

- I agredir física ou moralmente com palavras, atos ou gestos, colegas, professores, técnico-administrativos ou quaisquer outras pessoas em exercício funcional na Unidade;
- II deixar de atender determinações da Direção, dos professores e dos técnicos-administrativos relativas à ordem interna;
- III praticar atos que prejudiquem os serviços e que sejam contrários aos bons costumes ou excedam os limites da boa educação;
- IV usar meios ilícitos em provas, trabalhos ou outras atividades acadêmicas;
- V portar, guardar ou usar objetos pontiagudos, cortantes ou perfurantes, excluindo-se os destinados ao uso didático, como também de qualquer substância de natureza tóxica, provocadora de dependência, entorpecente ou alucinógena, bebida alcoólica, bem como qualquer tipo de explosivo, ou armas de qualquer natureza, além de equipamentos/instrumentos sonoros que venham perturbar a tranquilidade do ambiente acadêmico;
- VI causar intencionalmente danos ao patrimônio da Unidade;
- VII envolver o nome da Unidade em qualquer atividade, sem a competente autorização;
- VIII ocupar-se, durante as aulas, de coisas estranhas a elas;
- IX praticar jogos de azar nas dependências da Unidade ou aceitar transações pecuniárias de qualquer natureza;
- X manipular, divulgar, exibir sob qualquer forma inclusive eletrônica, material de conteúdo pornográfico, pedófilo, racista, preconceituoso ou contrários às leis de respeito às diferenças de qualquer natureza, aos bons costumes e ofensivos à moral.

SEÇÃO III **DAS PENALIDADES**

Art. 83 O aluno que incorrer em faltas disciplinares nos termos do Art. 82 ou preceitos deste regulamento, será passível das seguintes penalidades:

- I advertência verbal;
- II advertência escrita;
- III suspensão;
- IV cancelamento de matrícula.

§ 1º As penalidades serão aplicadas não necessariamente seguindo a ordem exposta, mas levando-se em conta a gravidade da falta cometida e a reincidência.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos "I" e "II", do *caput* deste artigo, poderão ser efetuadas pelo Coordenador Acadêmico ou pelo Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Ensino.

§ 3º A penalidade prevista no inciso "III", do *caput* deste artigo, é atribuição do Chefe do Departamento de Desenvolvimento do Ensino, ouvida a Coordenadoria Acadêmica e demais profissionais que se fizerem necessários.

§ 4º A penalidade prevista no inciso "IV", do *caput* deste artigo, é atribuição do Diretor, *ad referendum*, do Colegiado.

§ 5º Qualquer falta cometida por menores de 18 anos deve ser comunicada pelo Coordenador Acadêmico ou profissional do Núcleo Pedagógico aos pais ou responsáveis, garantida sua ciência.

Art. 84 O aluno que causar comprovadamente prejuízo ao patrimônio da Unidade ou a objetos pertencentes a colegas, professores e técnicos-administrativos será penalizado com a indenização financeira ao prejudicado.

Parágrafo único - Caso o aluno não tenha condições financeiras para indenizar os danos, poderá prestar serviços à comunidade acadêmica como forma de compensação ao prejuízo causado.

Art. 85 O aluno que sofrer a penalidade terá amplo direito de defesa oral e/ou escrita, que deverá ser encaminhada ao Diretor da Unidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o aluno ser comunicado da penalidade.

§ 1º. Quando a aluno for menor, a defesa deverá ser encaminhada por seu responsável legal.

§ 2º. As penalidades aplicadas pelo Diretor da Unidade terão como grau de recurso o Colegiado que analisará a defesa apresentada e terá caráter decisório no que se refere à manutenção, alteração ou revogação da penalidade.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE ROTINA

Art. 86 Os alunos poderão acessar livremente a sala de aula até o início da primeira aula do seu turno.

Parágrafo único - O aluno que chegar com atraso superior a 10 (dez) minutos poderá ingressar na sala de aula se autorizado pelo professor da unidade curricular. Nesses casos deverá aguardar a próxima aula.

Art. 87 O aluno só poderá ausentar-se da escola, antes do término normal do período em que está matriculado, com a autorização expressa da Coordenadoria Acadêmica.

CAPÍTULO II DO REGULAMENTO DOS DOCENTES E TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS

Art. 88 O corpo docente e técnico-administrativo será constituído por todos os servidores em exercício na Unidade de Ensino, admitidos de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 89 Além dos que lhe são conferidos pelas leis próprias, são **DEVERES** dos servidores da Unidade:

- I zelar pela ordem e pela manutenção da higiene no recinto da Unidade;
- II vestir-se adequadamente;
- III zelar pela disciplina e pela educação dos alunos;
- IV não fumar, nem permitir que se fume nos ambientes fechados da Unidade ;
- V tratar com respeito, ética e cortesia todos os integrantes da comunidade acadêmico;
- VI abster-se do uso do álcool e substâncias alucinógenas e/ou ilícitas no recinto da Unidade ou apresentar-se sob os seus efeitos;
- VII abster-se de praticar jogos de azar;
- VIII abster-se de manipular, divulgar, exibir sob qualquer forma, inclusive eletrônica, material pornográfico, pedófilo, racista e preconceituoso contrários às leis de respeito às diferenças de qualquer natureza, aos bons costumes e ofensivos à moral;
- IX participar de reuniões e atividades programadas quando convocado pela Unidade ou pelo CEFET-SC;
- X respeitar direitos autorais;
- XI abster-se de portar armas, explosivos, material inflamável ou similares;
- XII observar normas de prevenção de acidentes;
- XIII observar o cumprimento da Organização Didática e do Regimento Interno;
- XIV elaborar, em conjunto, os planos de curso dos componentes curriculares sob sua responsabilidade
- XV ministrar os conteúdos curriculares sob sua responsabilidade, de acordo com o planejamento, apresentando o plano de ensino aos alunos, no início do período letivo.
- XVI acompanhar seus alunos em atividades acadêmicas extra-classe, tais como visitas técnicas e estudos de campo;
- XVII encaminhar os alunos que precisam de atendimento especial aos serviços competentes;
- XVIII participar das reuniões, encontros de avaliação e demais atividades da Unidade, sempre que convocados;
- XIX participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade;
- XX elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade;

- XXI zelar pela aprendizagem do aluno;
- XXII estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XXIII ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XXIV colaborar nas atividades de articulação da Unidade com a comunidade;
- XXV registrar a frequência dos alunos e as atividades/conteúdos desenvolvidos, com a respectiva carga horária;
- XXVI disponibilizar o registro de frequência dos alunos e as atividades/conteúdos desenvolvidos com a respectiva carga horária, sempre que solicitado.

Art. 90 São **DIREITOS** dos servidores:

- I propor medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de ensino, da avaliação e da Organização Didática;
- II requisitar o material e os serviços necessários para o desempenho de suas atividades, observando os prazos estabelecidos pelos diversos setores;
- III dispor de oportunidades para sua formação, atualização e aperfeiçoamento profissional;
- IV ter acesso a toda informação administrativa que necessitar, através de documento oficial;
- V votar e ser votado em eleição para cargos da gestão acadêmica, de acordo com a especificação dos editais eleitorais;
- VI comunicar, sempre que possível, com a devida antecedência, sua impossibilidade de comparecer às atividades previstas.

T Í T U L O V

DOS REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 91 Com o objetivo de fortalecer o processo pedagógico e a integração aluno-instituição, serão escolhidos no início do período letivo, para cada turma, um aluno representante.

Parágrafo único – Os integrantes do Núcleo Pedagógico encaminharão o processo de escolha de dois alunos representantes de turma, sendo um o titular e o outro o suplente.

Art. 92 Ao representante de turma incumbe:

- I representar sua turma junto à comunidade acadêmica;
- II participar da preparação dos Encontros de Avaliação de sua turma, quando for o caso;
- III participar, dentro de suas possibilidades, das demais atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem que envolvam a sua turma como um todo;
- IV atuar junto ao Núcleo Pedagógico, auxiliando no acompanhamento do desenvolvimento acadêmico de sua turma.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 A Direção da Unidade poderá constituir grupos de trabalho para regulamentar aspectos específicos da presente Organização Didática.

Art. 94 Sempre que o aluno se julgar prejudicado, total ou parcialmente, poderá impetrar recurso junto à instância imediatamente superior àquela que proferiu a decisão.

Art. 95 A presente Organização Didática poderá ter anexos referentes a estrutura e funcionamento de cursos ainda em experiência na Unidade.

Art. 96 A presente Organização Didática vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 97 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, ouvido o Colegiado da Unidade.

A N E X O

DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Art. 1º Os cursos superiores de Tecnologia do IF-SC - Campus Joinville reger-se-ão, no que couber, pela Organização Didática em vigor, pelo respectivo Projeto de Curso e pelo presente anexo.

C A P Í T U L O I **DO CURRÍCULO E DO PRAZO MÁXIMO DE CONCLUSÃO**

Art. 2º Os Cursos Superiores de Tecnologia serão organizados, planejados e realizados em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional Tecnológica de Nível Superior.

Art. 3º Os currículos dos Cursos Superiores de Tecnologia serão estruturados em módulos/fases e por unidades curriculares, com a duração de um semestre letivo cada.

Art. 4º O prazo máximo para a conclusão dos Cursos Superiores de Tecnologia corresponde ao dobro do número de semestres letivos previstos no plano de curso.

§ 1º Os semestres trancados serão computados para cálculo do prazo máximo de conclusão.

§ 2º Para o aluno que pedir reingresso, no cálculo do prazo máximo de conclusão, será computado o tempo que esteve sem vínculo com o curso.

§ 3º O aluno que ultrapassar o prazo máximo de conclusão terá sua matrícula cancelada.

C A P Í T U L O I I

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º O preenchimento das vagas oferecidas para o ingresso no Campus Joinville dar-se-á mediante vestibular.

§ 1º Poderão se submeter ao vestibular os candidatos com o Ensino Médio concluído ou os que, à época da inscrição, estejam em vias de concluí-lo até a data da matrícula.

§ 2º Cada vestibular será regido por edital específico, contendo: período e local de inscrição, documentação exigida, data, local e horário da realização dos exames e critérios de classificação dos candidatos.

§ 3º O vestibular constará de provas escritas, abordando assuntos compatíveis com o grau de escolaridade exigido para ingresso no curso.

§ 4º A realização do vestibular será de responsabilidade da Diretoria de Ingresso, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino.

C A P Í T U L O I I I

DA MATRÍCULA

Art. 6º As normas para efetivação da matrícula nos Cursos Superiores de Tecnologia obedecerão aos mesmos critérios observados nos artigos 22 a 24 da Organização Didática do Campus Joinville.

Seção I

Do Trancamento e Cancelamento

Art. 7º As normas para trancamento e cancelamento da matrícula nos cursos de licenciatura obedecerão aos mesmos critérios observados nos artigos 28 a 32 da Organização Didática do Campus Joinville.

C A P Í T U L O I V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 8º Transferência é o processo de admissão em um curso superior de Tecnologia mantido pelo Campus Joinville de alunos de cursos de graduação iguais ou correlatos.

Parágrafo Único. A transferência será solicitada mediante requerimento próprio, instruído com:

I - Fotocópia do documento de identidade;

II - Fotocópia do Título de Eleitor;

III - Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

IV - Histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;

V- Fotocópia do documento de reservista;

VI - Histórico escolar do curso de procedência, atualizado e autenticado pela instituição de origem, no qual constem as disciplinas cursadas e suas respectivas cargas-horárias e resultados obtidos, distribuídas nos respectivos períodos letivos em que foram realizadas;

VII - Prova de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado fora do Brasil, ou documento emitido por órgão competente do país de origem, que comprove seu estudo realizado em Instituição de Ensino Superior;

VIII - Ementas das disciplinas/módulos cursados.

Art. 9º As transferências obrigatórias, previstas em lei, independem de vagas ou época.

Art. 10 As transferências facultativas poderão ser recebidas pelo Campus Joinville, respeitando-se a existência de vagas, conforme Edital da Diretoria de Ingresso.

Parágrafo Único. Não serão aceitas transferências facultativas, independentemente da existência de vaga, quando a análise do Histórico Escolar do requerente indicar a necessidade de o mesmo cursar 50% ou mais das unidades curriculares do primeiro módulo.

Art. 11 A Coordenadoria de Curso, com base na análise do histórico, realizada pelos professores das unidades curriculares, e na existência de vagas, deferirá ou não o pedido de transferência.

Art. 12 Nos casos em que o pedido de transferência for aceito, a Coordenadoria de Curso deverá indicar para o Registro Escolar quais unidades curriculares foram validadas, a partir do Histórico Escolar.

Parágrafo Único. No documento indicando as unidades curriculares validadas, deverá constar o nome das unidades, os estudos realizados pelo aluno que permitiram a validação e o conceito equivalente atribuído.

C A P Í T U L O V

DA VALIDAÇÃO DE UNIDADES CURRICULARES

Art. 13 Ao matricular-se no módulo/fase, o aluno poderá requerer aproveitamento de estudos concluídos com êxito por unidade curricular ou área de conhecimento, a ser analisado pelo coordenador de curso e definido pela Coordenadoria Acadêmica.

§ 1º. A área de conhecimento agrupa um conjunto de competências previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º O aproveitamento de estudos concluídos com êxito poderá ser realizado mediante a adoção de um ou mais dos seguintes procedimentos:

I - A validação de competências adquiridas ocorrerá através da validação de unidades curriculares. Esta validação poderá ser interna ou externa. A primeira é direcionada aos estudantes do Curso Superior de Tecnologia do Campus Joinville para o caso em que o mesmo foi reprovado no módulo, porém aprovado em uma ou duas unidades curriculares. Para o caso de validação externa só serão aceitas de alunos oriundos de cursos superiores e o estudante deverá respeitar os seguintes passos:

a) Análise documental de carga horária e das habilidades desenvolvidas em unidade(s) curricular(es) em que foi considerado apto ou unidades curriculares nas quais já obteve aprovação: A carga horária deverá ser no mínimo igual e o conjunto de habilidades desenvolvidas no mínimo equivalentes a(s) da(s) unidade(s) curricular(es) a serem validadas.

b) Somente após comprovados os quesitos mínimos do item anterior (carga horária e habilidades desenvolvidas) o aluno deverá submeter-se a uma avaliação técnica: A aptidão na(s) unidade(s) curricular(es) a serem validadas será concedida ao estudante que obtiver no mínimo o conceito **S** (Suficiente) na avaliação técnica de validação dos conhecimentos e/ou experiências adquiridas anteriormente.

C A P Í T U L O V I

DA AVALIAÇÃO, DA APROVAÇÃO E DA REPROVAÇÃO

Art. 14 As normas para avaliação, aprovação e recuperação nos cursos de Superiores de Tecnologia obedecerão aos mesmos critérios observados nos artigos 38 a 52, da Organização Didática do Campus Joinville, referentes aos cursos já existentes.

Art. 15 Quanto às pendências serão observados os critérios previstos no artigo 52 da Organização Didática do Campus Joinville.

C A P Í T U L O V I I

DOS CERTIFICADOS DE DIPLOMAS

Art. 16 Quanto à certificação será observado o mesmo critério previsto no artigo 53 da Organização Didática do Campus Joinville.

C A P Í T U L O V I I I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 17 Quanto ao regulamento do estágio será utilizado os mesmos critérios previstos para os estágios já existentes no Campus.

C A P Í T U L O I X

REGIME DISCIPLINAR

Art. 18 Quanto ao regime disciplinar obedecerá aos mesmos critérios observados nos artigos 80 a 87 da Organização Didática do Campus Joinville.

C A P Í T U L O X

DO REGULAMENTO DOS DOCENTES E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Art. 19 Quanto ao regulamento dos docentes e técnicos-administrativos obedecerá os mesmos critérios observados nos artigos 88 a 90 da Organização Didática do Campus Joinville.

C A P Í T U L O X I

DOS REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 20 Quanto aos representantes de turma será observado os mesmos critérios previstos nos artigos 91 a 92 da Organização Didática do Campus Joinville.

C A P Í T U L O X I I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 A Direção do Campus poderá constituir grupos de trabalho para regulamentar os aspectos específicos do presente anexo.

Art. 22 Sempre que o aluno se julgar prejudicado total ou parcialmente, poderá impetrar recurso junto à instância imediatamente superior àquela que proferiu a decisão.

Art. 23 O presente Anexo entra em vigor após a aprovação do Colegiado Executivo.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, após consulta ao Colegiado Executivo.

Joinville, Agosto de 2009.

PAULO ROBERTO DE O. BONIFÁCIO

Presidente do Colegiado